

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

DE 06/09/2022

PROCESSO Nº SEI-150015/000360/2021 - Tomando como base a manifestação da Auditoria Interna no despacho de formalização de liquidação de despesa (38923216), **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 9.227,50 (nove mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria de Estado de Educação - SE-EDUC, referente à despesa com o ressarcimento das servidoras Suzana Maria Rezende de Mello e Monica Valeria Nascimento dos Santos, de competência do mês de novembro/2021, conforme solicitado pelo Senhor Diretor Administrativo (38342640), fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020. **AUTORIZO** que sejam, pela Diretoria Financeira - DIRF, adotadas as providências necessárias ao pagamento do valor acima mencionado.

Id: 2421961

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

DE 06/09/2022

PROCESSO Nº SEI-150015/0022614/2022 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor-Administrativo (37959947) e o Parecer 144 da Assessoria Jurídica (38545431), **RATIFICO** a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a aquisição dos materiais discriminados no Termo de Referência inserido neste procedimento, através do doc. Sei nº (36942696), seja adjudicado à empresa MANUFATURA DE ARTE E IMPRESSAO E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), com enquadramento em dispensa de licitação, fundamentado no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016; **APROVO** a realização da despesa no valor total de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa MANUFATURA DE ARTE E IMPRESSAO E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (matriz e filiais); **AUTORIZO** que sejam, pela Diretoria Financeira, adotadas as providências para emissão da Reserva de Dotação, no valor acima mencionado.

Id: 2421950

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

DE 06/09/2022

PROCESSO Nº SEI-150015/000648/2022 - Diante do atendimento das exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 (37443283), considerando o disposto nos documentos Ata de Abertura do PE 006/2022 (38813377), Ata de Continuidade e Encerramento (38814036) e no Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 006/2022 (38851440), bem com as justificativas apresentadas pela COMISLIP, **RESOLVO**:

a) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo nº SEI-150015/000648/2022, para contratação de empresa especializada para fornecimento, de estantes metálicas de aço (tipo porta-pallet convencional) para armazenamento de documentos em caixas-box ou padrão, e demais acessórios, incluindo fabricação, transporte, montagem e instalação de 24 (vinte e quatro) módulos de estantes metálicas de aço (tipo porta-pallet convencional), totalmente desmontáveis, de acordo com o anexo I do Termo de Referência, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta Detalhe (Anexo II do Edital), sendo: a)18 (dezoito) unidades de estantes metálicas tipo A, medindo 6500 mm x 3000 mm x 2220 mm (A x L x P), com 09 (nove) prateleiras, todas fabricadas em chapa de aço galvanizada e dobrada a frio; b) 06 (seis) unidades de estantes metálicas tipo B, medindo 6500 mm 3000 mm 1110 mm (A x L x P), com nove (nove) prateleiras, todas fabricadas em chapa de aço galvanizada e dobrada a frio. As estantes adquiridas serão fornecidas à IOERJ, devendo este fornecimento incluir todos os materiais e serviços necessários para o perfeito atendimento, à empresa ENGESYS-TEMS SISTEMAS ARMAZENAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 30.932.966/0001-2;

b) **AUTORIZAR** a despesa no valor total de R\$ 645.000,00, (seiscentos e quarenta e cinco mil reais);

c) **APROVAR** que sejam adotadas pela Diretoria Financeira as providências para emissão da Reserva de Dotação;

d) **AUTORIZAR** a elaboração do Termo Contratual pela ASSJUR.

Id: 2421951

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SECC Nº 384
DE 05 DESETEMBRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira, conforme Processo Administrativo nº SEI-50001/013949/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), ano 2021, referente aos serviços prestados:

Campanha Publicitária relativa à Carteira de Identidade Digital RJ - PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SECC Nº 375 DE 17/12/2021;

Campanha publicitária de Educação para o Trânsito e de Utilidade Pública - "No Trânsito, sua responsabilidade salva vidas" - Boa Viagem - PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SECC Nº 374 DE 17/12/2021;

Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão - PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SECC Nº 372 DE 14/10/2021.

II - VIGÊNCIA: De sua publicação até 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 1433.06.422.0471.4119 - Atendimento do Serviço de Identificação Civil, Natureza de Despesa: 3390.39, Fonte: 232.03, Valor = R\$ 269.662,06;

Programa de Trabalho: 1433.06.782.0479.4667 - Educação e Segurança no Trânsito, Natureza de Despesa: 3390.39, Fonte: 230, Valor = R\$ 361.134,50;

Programa de Trabalho: 1433.06.122.0002.2016 - Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas, Natureza de Despesa : 3390.39, Fonte: 232.03, Valor = R\$ 1.874,16.

VALOR TOTAL: R\$ 632.670,72 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2422145

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL
DE 30.08.2022

PROC. Nº SEI-150072/000051/2022 - **CONCEDO** credenciamento e registro para funcionamento de curso de instrutor de trânsito, curso de instrutor para cursos especializados, formação de diretor geral e formação de diretor de ensino, bem como para as suas complementações e atualizações, na modalidade presencial, ao CETREMP TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ sob o nº 24.987.586/0001-98, com endereço funcional no Município do Rio de Janeiro, na Avenida Dom Helder Camara, nº 7500, Abolição - Rio de Janeiro - CEP 20.751-014.

Id: 2422143

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.09.2022

PROC. Nº SEI-150058/001267/2021 - **RECONHEÇO** a dívida em favor do Shopping do Cidadão Serviços e Informática S/A referente à concessão de reajustamento de preços do Contrato nº 106/2020, conforme Termo de Apostilamento, relativo ao período de fevereiro a dezembro de 2021, no valor total de R\$ 1.736.682,63 (hum milhão, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROC. Nº SEI-150112/000002/2022 - **RECONHEÇO** a dívida em favor da EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente à prestação de serviços técnicos de arquitetura de sistemas - unidades de serviços técnicos para solução RED HAT, relativo ao período de 03 a 10 de novembro de 2021, no valor total de R\$ 323.980,80 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2422144

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8765, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

REPUBLICA O ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL RELATIVO AO ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANO FISCAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, em obediência ao Decreto nº 46.884, de 19 de dezembro de 2019, e conforme consta no Processo nº SEI-150161/002095/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar o Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) - relativo ao ICMS ECOLÓGICO do Estado do Rio de Janeiro - ano fiscal 2023.

Município	IrMA (1)	IrTE (2)	IrDR (3)	IrRV (4)	IrAP (5)	IrAPM (6)	Índice Final de Conservação Ambiental
Angra dos Reis	0,00000	0,00670	0,00915	0,00000	0,06393	0,00303	2,6459
Aperibé	0,00000	0,00000	0,00946	0,00000	0,00122	0,00662	0,2929
Araruama	0,03901	0,07846	0,00000	0,00000	0,00642	0,00021	2,1923
Areal	0,00000	0,00000	0,01911	0,00000	0,00424	0,02294	0,7411
Armação dos Búzios	0,00000	0,00000	0,00870	0,00000	0,02745	0,02229	1,3627
Arraial do Cabo	0,00000	0,03741	0,01154	0,00000	0,02557	0,00094	1,9079
Barra do Pirai	0,00087	0,00000	0,01628	0,00000	0,00293	0,00000	0,4398
Barra Mansa	0,00000	0,00100	0,02023	0,21980	0,00108	0,00452	1,6031
Belford Roxo	0,00000	0,00011	0,01186	0,00000	0,00256	0,00522	0,3785
Bom Jardim	0,00000	0,00000	0,00694	0,00000	0,00004	0,00011	0,1413
Bom Jesus do Itabapoana	0,00000	0,00000	0,00350	0,00000	0,00021	0,00113	0,0878
Cabo Frio	0,00000	0,02717	0,00849	0,00000	0,00926	0,00560	1,0968
Cachoeiras de Macacu	0,22067	0,02963	0,01143	0,00000	0,04154	0,01066	4,6193
Cambuci	0,00000	0,00000	0,00094	0,00000	0,00169	0,00917	0,1622
Campos dos Goytacazes	0,00000	0,04954	0,01436	0,07541	0,00448	0,00036	1,8195
Cantagalo	0,00000	0,00055	0,00967	0,00000	0,00003	0,00014	0,2066
Carapebus	0,00000	0,01521	0,00714	0,00000	0,02193	0,00653	1,2954
Cardoso Moreira	0,00000	0,00000	0,01162	0,00000	0,00153	0,00827	0,3619
Carmo	0,00000	0,00000	0,01127	0,00000	0,00177	0,00958	0,3753
Casimiro de Abreu	0,00000	0,01407	0,00845	0,00000	0,03595	0,00032	1,7475
Comendador Levy Gasparian	0,00000	0,00000	0,01162	0,00000	0,00234	0,01268	0,4308
Conceição de Macabu	0,00000	0,00000	0,00694	0,00000	0,00533	0,02424	0,5488
Cordeiro	0,00000	0,00634	0,00208	0,00000	0,00014	0,00077	0,1805
Duas Barras	0,00000	0,00000	0,00760	0,00000	0,00050	0,00244	0,1920
Duque de Caxias	0,00000	0,00144	0,01180	0,00000	0,03544	0,00149	1,5540
Engenheiro Paulo de Frontin	0,00000	0,00000	0,01174	0,00000	0,00231	0,00036	0,3211
Guapimirim	0,03062	0,00000	0,01077	0,00000	0,03338	0,00334	1,7532
Iguaba Grande	0,00000	0,08099	0,00849	0,00000	0,00218	0,00091	1,8763
Itaboraí	0,01089	0,00000	0,00986	0,00000	0,00371	0,00046	0,4437
Itaguaí	0,00000	0,00672	0,01209	0,00000	0,00531	0,00987	0,6561
Italva	0,00000	0,00000	0,01191	0,00000	0,00062	0,00336	0,2909
Itaocara	0,00000	0,00000	0,00885	0,00000	0,00115	0,00624	0,2746
Itaperuna	0,00000	0,00217	0,00137	0,00000	0,00068	0,00371	0,1289
Itatiaia	0,00000	0,00118	0,01293	0,00000	0,04236	0,00000	1,8070
Japeri	0,00000	0,00000	0,01220	0,00000	0,00269	0,00498	0,3857
Laje do Muriaé	0,00000	0,00000	0,00680	0,00000	0,00232	0,01258	0,3330
Macaé	0,00000	0,02781	0,01197	0,00000	0,00361	0,01256	1,0386
Macuco	0,00000	0,00966	0,00544	0,00000	0,00419	0,02267	0,6569
Magé	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,02793	0,01921	1,1783
Mangaratiba	0,00000	0,01175	0,01472	0,00000	0,05791	0,00367	2,6472

Maricá	0,00000	0,00162	0,01056	0,00000	0,01527	0,06358	1,3657
Mendes	0,00000	0,00000	0,01261	0,00000	0,00015	0,00030	0,2603
Mesquita	0,00000	0,02155	0,01383	0,00000	0,03093	0,15964	3,2577
Miguel Pereira	0,06460	0,02278	0,01635	0,00000	0,01174	0,01276	1,9662
Miracema	0,00000	0,00000	0,00188	0,00000	0,00272	0,01468	0,2675
Natividade	0,00000	0,00000	0,00208	0,00000	0,00118	0,00639	0,1417
Nilópolis	0,00000	0,00000	0,01046	0,00000	0,00457	0,02473	0,5962
Niterói	0,00000	0,05028	0,01304	0,00000	0,03734	0,08119	3,3412
Nova Friburgo	0,00000	0,03735	0,01056	0,22194	0,02463	0,00217	2,9743
Nova Iguaçu	0,00000	0,00912	0,01769	0,00000	0,04816	0,01947	2,4449
Paracambi	0,00000	0,00000	0,01534	0,00000	0,00952	0,01482	0,7830
Paraíba do Sul	0,00000	0,00000	0,01186	0,00000	0,00403	0,02053	0,5669
Paraty	0,00000	0,00940	0,00893	0,00000	0,06291	0,00001	2,6315
Paty do Alferes	0,00000	0,00311	0,01659	0,00000	0,00128	0,00694	0,5026
Petrópolis	0,00000	0,02442	0,01203	0,00000	0,02666	0,00169	1,7040
Pinheiral	0,00000	0,00000	0,01422	0,00000	0,00023	0,00000	0,2928
Pirai	0,09184	0,00000	0,01374	0,00000	0,00144	0,00002	1,2454
Porciúncula	0,00000	0,00000	0,00708	0,00000	0,00078	0,00410	0,2064
Porto Real	0,00000	0,03913	0,01465	0,00000	0,00091	0,00344	1,1391
Quatis	0,00000	0,00000	0,01168	0,00000	0,00105	0,00447	0,3118
Queimados	0,00000	0,00699	0,01174	0,00000	0,00220	0,00683	0,5153
Quissamã	0,00000	0,08021	0,01261	0,00000	0,01610	0,00668	2,4964
Resende	0,00000	0,04005	0,01612	0,00000	0,01128	0,00259	1,5527
Rio Bonito	0,04874	0,00000	0,00771	0,00000	0,00670	0,00302	0,9100
Rio Claro	0,34059	0,00000	0,01344	0,00000	0,01813	0,01224	4,4377
Rio das Flores	0,00000	0,02955	0,01883	0,00000	0,00043	0,00001	0,9833
Rio das Ostras	0,00000	0,00342	0,00981	0,00000	0,01383	0,00701	0,8257
Rio de Janeiro	0,00000	0,01336	0,01415	0,11151	0,00998	0,00677	1,5279
Santa Maria Madalena	0,00000	0,01182	0,01457	0,07291	0,01016	0,00027	1,2605
Santo Antônio de Pádua	0,00000	0,00000	0,01617	0,00000	0,00051	0,00274	0,3664
São Fidélis	0,00000	0,00000	0,01091	0,00000	0,00166	0,00202	0,2962
São Francisco de Itabapoana	0,00000	0,00000	0,01249	0,00000	0,00104	0,00000	0,2873
São Gonçalo	0,00000	0,01304	0,01317	0,00000	0,00368	0,00666	0,7167
São João da Barra	0,00000	0,00000	0,01442	0,00000	0,01118	0,00577	0,7429
São João de Meriti	0,00000	0,02523	0,01191	0,00000	0,00012	0,00065	0,7530
São José de Ubá	0,00000	0,00000	0,01840	0,00000	0,00056	0,00304	0,4156
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,00790	0,00000	0,01435	0,07742	1,3714
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,00000	0,01209	0,00000	0,00302	0,00057	0,3556
São Sebastião do Alto	0,00000	0,00000	0,00697	0,00000	0,00001	0,00004	0,1401
Sapucaia	0,00000	0,03822	0,01723	0,22623	0,00928	0,05022	3,0262
Saquarema	0,00000	0,01863	0,00206	0,07219	0,01142	0,01034	1,2790
Seropédica	0,00000	0,00000	0,01534	0,00000	0,00216	0,00505	0,4302
Silva Jardim	0,15217	0,04812	0,00853	0,00000	0,03961	0,00000	4,0806
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00748	0,00000	0,00001	0,00000	0,1501
Tanguá	0,00000	0,00000	0,00782	0,00000	0,00107	0,00579	0,2472
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,02589	0,03464	1,2438
Trajano de Moraes	0,00000	0,00000	0,00680	0,00000	0,00260	0,01329	0,3492
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01975	0,00000	0,00179	0,00893	0,5398
Valença	0,00000	0,00510	0,01415	0,00000	0,00240	0,00000	0,4716
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,00748	0,00000	0,00032	0,00000	0,1611
Vassouras	0,00000	0,00357	0,01727	0,00000	0,00057	0,00000	0,4370
Volta Redonda	0,00000	0,03605	0,01812	0,00000	0,00448	0,02333	1,4546
Somatório	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	100,0000

Legenda:
1) IrMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
2) IrTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
3) IrDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
4) IrRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
5) IrAP - Índice Relativo de Área Protegida.
6) IrAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental - foi calculado pela Fundação CEPERJ após o prazo dos recursos de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da Portaria 8753/ 2022, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), sendo validados e consolidados pela Fundação CEPERJ. De acordo com o Decreto nº 46.884, de 19/12/2019, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2023.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental - Final, ora publicado, com os respectivos valores e legislação correlata encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a Portaria CEPERJ/PRESI Nº 8764, de 24 de agosto de 2022 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022

MARCELO CARDOSO DOMINGUES
Presidente

Id: 2421749

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 161 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DO DECRETO Nº 46.475/2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/007810/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Federal nº 12.527/2011 aplica-se a todos os entes federativos;

- que o Decreto nº 46.475/2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, em conformidade ao disposto na Lei 12.527/11;

- a necessidade de normatizar procedimentos de pedidos de acesso à informação ao usuário do serviço público, de forma eficiente, eficaz e tempestiva, respeitando o princípio da economicidade, no âmbito de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 que versa sobre o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de acesso à informação dirigido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) (<http://www.esicrj.rj.gov.br>).

Art. 2º - A Ouvidoria Interna e Transparência, da SEPLAG, realizará atendimento presencial ao usuário que não disponha de meios eletrônicos para realizar seu pedido de acesso à informação, com agendamento prévio, por meio do telefone (21) 2333-3322, com horário de atendimento das 10h às 16h, no endereço Av. Erasmo Braga, 118/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-000.

Parágrafo Único: Eventuais alterações de número de telefone, horário e endereço deverão ser informadas no site institucional da SEPLAG com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 3º - Na impossibilidade do usuário formular seu pedido de acesso à informação através de meio eletrônico ou presencialmente, o pedido poderá ser encaminhado mediante correspondência postal do "Formulário para Pedido de Acesso à Informação", devidamente preenchido, disponibilizados no site institucional da SEPLAG na internet (<http://www.planejamento.rj.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>), conforme Anexos I e II da presente Resolução, contendo:

I - nome do Requerente;

II - número de documento de identificação válido (a ser conferido com o original do documento no momento da solicitação e da retirada);

III - no caso de requerimento efetuado por pessoa jurídica, juntar cópia do ato constitutivo da empresa ou procuração que autorize seu portador a efetuar consultas em nome da empresa, além do documento de identificação);

IV - número de CPF ou CNPJ do requerente;

V - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

VI - telefone e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações acerca da informação requerida.

Parágrafo Único - Os pedidos de acesso à informação realizados de forma eletrônica, presencial, via Ouvidoria Interna e Transparência ou correspondência postal que possua contato para resposta, possibilitarão ao usuário, mediante o recebimento de número de protocolo, acompanhar o seu pedido cadastrado, observando os prazos estabelecidos em lei.

Art. 4º - Quando o fornecimento da informação for através de meio físico, e implicar reprodução de documentos, o requerente deverá providenciar o pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, fixados em R\$ 0,10 (dez centavos de Real) por fotocópia, em preto e branco, em papel de tamanho A4 ou ofício.

§ 1º - O pagamento deverá ser feito mediante Documento de Arrecadação Estadual (DARJ) a ser adquirido em papelaria, retirado no protocolo ou obtido via internet no portal Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, e sua comprovação de pagamento deverá ser apresentada à Ouvidoria Interna e Transparência no momento de recebimento da resposta.

§ 2º - Terá direito à isenção dos custos a pessoa física que declarar hipossuficiência de renda, nos termos da Lei nº 7.115/1983, e sua declaração deverá ser apresentada à Ouvidoria Interna e Transparência no momento de recebimento da resposta. No caso em que for comprovada declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§ 3º - Independentemente do caso previsto no §1º deste artigo, haverá isenção de custos para reprodução de documentos de até 10 (dez) páginas de papel A4 ou ofício ou a utilização de 1 (uma) memória externa de propriedade do usuário, conforme for o caso.

§ 4º - Os documentos de resposta ao requerimento estarão disponíveis na Ouvidoria Interna e Transparência no prazo definido pela Lei nº 12.527/2011, mas sua efetiva entrega ao requerente fica condicionada, quando devido, à comprovação do pagamento do DARJ pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 5º - Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.257/2011, recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, a Ouvidoria Interna e Transparência deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou sua movimentação puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

Art. 6º - Nos termos do art. 14 do Decreto nº 46.475/18, não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, caso tenha conhecimento, o setor responsável deverá indicar à Ouvidoria Interna e Transparência o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá obtê-las e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados.

Art. 7º - Após o recebimento do pedido, a Ouvidoria Interna e Transparência encaminhará o pedido de acesso à informação, através do sistema SEI à área responsável para que responda a referida solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da mesma, permitindo assim, que a SEPLAG, via Ouvidoria Interna e Transparência, cumpra com o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 12.257/2011 e no § 1º do art. 15 do Decreto nº 46.475/18.

Parágrafo Único - Caso não seja possível atender à solicitação no prazo estipulado, a área responsável pela informação deverá solicitar à Ouvidoria Interna e Transparência, utilizando o mesmo processo SEI instaurado inicialmente, a prorrogação de prazo mediante justificativa, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 12.257/2011 e art. 16 do Decreto nº 46.475/18.

Art. 8º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão em primeira instância, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/11 e do art. 21 do Decreto 46.475/18, junto ao Subsecretário da área que exarou a decisão de negar o acesso à informação.